



**Tema:**  
**Ética, pesquisa e  
desenvolvimento  
regional**

## **O DEBATE A CERCA DA (DE)COLONIALIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS**

Maria Fernanda Felix de ALMEIDA  
Sofia de Oliveira Onozato DISARÓ

**RESUMO:** Este trabalho tem o intuito de explicar a decolonialidade associando com os Direitos Humanos. É mostrado como a sociedade brasileira ainda possui, enraizado, o pensamento do colonialismo e valorização da eugenia europeia. Ressalta-se também, os direitos humanos, analisando o verdadeiro pensamento por trás deste conceito. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** Decolonialidade. Direitos Humanos.

### **1 INTRODUÇÃO**

A decolonialidade dos direitos humanos vem sendo debatida cada vez mais no meio acadêmico. Trata-se de um tópico de extrema importância, que visa buscar soluções para esse problema que afeta a luta em prol desses direitos.

Dentro desse debate vale ressaltar que, muitas vezes esses direitos são instrumentalizados para serem usados para o benefício de um grupo hegemônico ocidental que oprime grupos não-ocidentais e suas culturas.

O artigo visa explicar os conceitos de colonialidade e decolonialidade e como eles estão inseridos nos direitos humanos e no direito brasileiro. Além disso, o texto abre para reflexão a questão da negligência na decolonização dos direitos humanos em países não ocidentais, tomando como exemplo a Questão da Palestina.

### **2 DECOLONIALIDADE**

O termo decolonialidade é o oposto de colonialidade, esse, segundo o sociólogo Aníbal Quijano, diz a respeito à compreensão da permanência da estrutura trazida pelo poder colonial mesmo após a independência; sendo suas facetas presentes na sociedade até os dias de hoje. Já a colonialidade é um pensamento de origem europeia, que acreditava que todos os modos de sociedade

eram inferiores aos deles, propagando essa ideia e a fazendo enraizar mesmo sem o desejo dos dominados. Sendo assim, decolonialidade têm a função de transcender a colonialidade.

O seu significado é diferente de descolonial, que é o contrário de colonialismo. Este refere-se à imposição cultural, política e social trazida pelos dominadores. Desse modo, sua definição está ligada às lutas anticoloniais muito presentes quando colônias e para ganhar sua independência, possível também, seu conteúdo ser ligado a um processo de superação do colonialismo e sua opressão.

A importância de decolonizar é compreender a necessidade da valorização da própria cultura, arte e costumes sem a influência globalizada dos europeus. Entender que, a essência de cada povo não pode e nem deve ser apagado pelas ideias impostas pela universalização e a necessidade de colocar a Europa numa horizontalidade com outras formas de pensar e viver, colocando assim, tudo na mesma escala de valores e importância.

Essa influência está tão enraizada na sociedade brasileira que muitas vezes é imperceptível. Nas escolas, por exemplo, há uma superposição do eurocentrismo e os conhecimentos oriundos dos povos tradicionais foram, por muito tempo, subjugados. O pensamento ocidental sempre foi visto como racional, científico e politicamente correto, enquanto os ensinamentos dos povos originários, que já possuíam sua própria cultura e história no território brasileiro, por muito tempo foi vista como inferior e não racional. E ainda, infelizmente, para muitas pessoas, é assim.

### **3 DECOLONIALIDADE E O DIREITO**

O ordenamento jurídico brasileiro sempre possuiu uma forte influência ocidental e reflete esta premissa ao utilizar princípios e regras de construções teóricas hegemônicas até os dias atuais. Mesmo com uma longa busca por uma independência nesse sentido, sempre houve uma admiração e uso das normas de outros países.

Durante o colonialismo, foi criada a primeira Constituição, outorgada por D. Pedro. As normas portuguesas eram baseadas no direito romano-germânico, e o conteúdo do Código Civil brasileiro possui ainda raízes do mesmo código português. Após a independência do país, as fontes para criação de normas e até mesmo novas constituições sempre foi o ocidente.

#### **4 PROBLEMAS DA DECOLONIALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS**

É necessário entender como o pensamento da colonialidade se apresenta na prática. Nessa visão, não há igualdade entre os lados, o lado que dita os preceitos do conceito sociopolítico ocidental sempre será mais beneficiado do que o lado, que possui uma cultura e preceitos não-ocidentais, que sofre com essa imposição. Através desse sistema, os conhecimentos não-ocidentais são colocados em status de subalternidade, é que nasce a desigualdade.

O filósofo Castro-Gómez (HENNING, BARBI, APOLINÁRIO, 2016, p. 9) afirma que esses conhecimentos são colocados nessa posição por terem suas particularidades, não podendo ser universalizados. Mas as culturas das grandes potências ocidentais também possuem suas particularidades. Entretanto, como tais potências exercem grande influência e dominação no mundo, elas universalizam seus conhecimentos.

Ao tornar os conhecimentos da sociedade ocidental como paradigma para a aplicação dos direitos humanos, esses países instrumentalizam os direitos, usando-os somente quando conveniente.

#### **5 IMPORTÂNCIA DO DEBATE RELACIONADO A DECOLONIALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS**

As grandes potências capitalistas buscam manter sua dominação nos países não-ocidentais que são constantemente subjugados, mesmo que isso signifique o descumprimento e a instrumentalização dos direitos humanos para benefício próprio.

Portanto, ao enxergar os direitos humanos através de um ótica decolonial, a manutenção deles poderá ser concretizada na realidade dessas pessoas que sempre são oprimidas por um sistema neoliberal que favorece uma classe dominante, e assim poderão ter seus direitos garantidos.

#### **6 NEGLIGÊNCIA DO PROCESSO DE DECOLONIALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS:**

Quando os direitos humanos são aplicados em conflitos que ocorrem em países não-ocidentais, são aplicados instrumentalizados pelas grandes potências, para que assim, elas não se prejudiquem com as infrações aos tratados de direitos

humanos que realizam ao financiar ataques, golpes e até genocídios nesses países. Logo, há uma negligência na decolonização dos direitos humanos nesses países.

A Palestina é exemplo de um país que sofre por conta da decolonialidade negligenciada, visto que, a comunidade internacional não se mobiliza para que os direitos humanos alcancem os palestinos. O povo palestino é somente um dos vários povos que sofre constantemente com a subjugação e com a colonialidade e instrumentalização dos direitos humanos.

## **REFERÊNCIAS**

Ana Clara Correa Henning, Milena Barbi y Marcelo Nunes Apolinário (2016): “Para uma compreensão de decolonização jurídica latinoamericana”, Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (enero-marzo 2016). En línea: <http://www.eumed.net/rev/cccss/2016/01/decolonizazao.html>

PASSOS, Rute; SANTOS, Letícia Rocha; ESPINOZA, Fran. Direitos humanos, decolonialidade e feminismo decolonial: ferramentas teóricas para a compreensão de raça e gênero nos locais de subalternidade. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.142-172, 2020

AYRES, Ariadne Dall'acqua; BRANDO, Fernanda Da Rocha Brando. O olhar eurocêntrico no contexto escolar brasileiro. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo: 2021